



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.717

SUMÁRIO

DECRETO	2
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	5
PORTARIA	5
SEMED	5
AVISO DE LICITAÇÃO	6
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO	6

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Governo	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Procurador Geral do Município	Saney Santos Sampaio
Controladora Geral do Município	João Santos Costa
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Educação	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Saúde	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Márcio de Souza Sá
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Lourival Alves de Lima Junior
Secretária Municipal de Finanças	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Habitação	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Marcos Gomes de Sousa
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretário Municipal de Segurança Pública	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Meio Ambiente	Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Chefe da Secretaria-Geral	Mário Vieira de Alencar Filho
Comandante da Guarda Municipal	Tarcila Maria Machado Sousa
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kelle Alves Veras
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Alexandre Luz
Ouvidor do Município	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Dolival Pereira de Andrade
Coordenador Municipal de Juventude	Siomar de Souza Marte
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Lázaro Martins Araújo
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Victor Luiz Serra Lula
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**DECRETO****DECRETO Nº 0514, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.****REGULAMENTA A LEI 2.177, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019. INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – CIRA/TIMON. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o Art. 158, IV, da Constituição do Estado do Maranhão e o Art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei 2.177, de 04 de setembro de 2019, que criou o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) no âmbito das políticas públicas de recuperação de ativos e, ao mesmo, tempo de prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária em nível local;

CONSIDERANDO a importância deste novo órgão de integração e cooperação entre os diversos órgãos componentes, em benefício direto no incremento da arrecadação tributária municipal e combate a crimes tributários por ventura cometidos neste município,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA tem como finalidade sugerir ou propor medidas administrativas, legais e judiciais para o aperfeiçoamento das ações e busca de efetividade na recuperação de ativos fiscais de titularidade do Município, a serem implementadas, de maneira coordenada, pelos órgãos e instituições públicas que o integram ou que com ele tenham vínculo jurídico.

Parágrafo único. A competência do CIRA tem natureza subsidiária à atuação dos órgãos e instituições públicas que o integram, respeitadas a autonomia, a competência e as deliberações de cada órgão e instituição no âmbito de sua respectiva atuação.

Art. 2º. O CIRA tem sede e jurisdição no âmbito do Município de Timon/MA, sem prejuízo dos casos de âmbito regional, relacionados a este Município, e terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Finanças, que o presidirá;
II - O Procurador-Geral do Município, que exercerá a função de Secretário-Geral; III – O Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Secretário-Geral.

§ 2º. Na ausência e impedimento do Procurador-Geral do Município, o substituirá o Subprocurador-Geral e, na impossibilidade dessa substituição por qualquer motivo, será designado Procurador para tal fim.

§ 3º Na ausência e impedimento do Secretário Municipal de Segurança Pública, o substituirá outro Secretário municipal especialmente convidado para tal fim por ato do presidente do CIRA, podendo o convite recair em indicação do membro substituído.

§ 4º. O CIRA contará com uma coordenação administrativa, que auxiliará o Secretário Geral nos serviços de secretaria, controle de processos e gestão do sistema municipal de tributação, bem como de um mediador extrajudicial, que auxiliará na condução da mediação tributária, nos termos do Art. 4º, X deste regulamento e da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 3º. Poderão, ainda, participar das reuniões do CIRA, como membros convidados, ou indicar seus respectivos representantes:

I – O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;

II - O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;

III - O Ministério Público Estadual e Federal; IV – A Delegacia Regional de Polícia Civil;

V – A Superintendência da Polícia Federal no Estado do Maranhão ou do Piauí;

IV - O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado do Maranhão;

V - Outras autoridades ou agentes públicos, a critério da Presidência ou do Colegiado.

Parágrafo único. O convite mencionado no caput dar-se-á por iniciativa dos membros natos ou seus substitutos regimentais, e será reduzido a termo.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 4º. No cumprimento de suas atribuições, com o suporte técnico e operacional dos órgãos e instituições públicas que o integram, o CIRA adotará medidas técnicas e legais, em reforço às medidas administrativas e judiciais, para prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, competindo-lhe, ainda:

I – Auxiliar na recuperação de bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acautelar o patrimônio público;

II – Adotar procedimentos ou ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

III - Incentivar a repressão aos crimes contra a ordem tributária e à lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

IV - Identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;

V - Favorecer o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada órgão e instituição;

VI - Realizar discussões sobre questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais, no âmbito de cada instituição, concernentes à recuperação de ativos;

VII – Promover, de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições, que, de alguma forma, atuem na área de recuperação de ativos;

VIII - Promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos, por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas, sempre que possível;

IX - Facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 2º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados por este decreto;

X - Expedir notificação ao sujeito passivo com dívida fiscal, para comparecer perante o CIRA, com o objetivo de prestar depoimento, esclarecimento ou de praticar demais atos necessários à implementação de medidas de competência do Comitê, inclusive por meio de mediação tributária em âmbito cível ou criminal, garantidas as prerrogativas e os direitos estabelecidos por lei;

XI - Recomendar ou solicitar a instauração de Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório e a propositura de ação penal ou outras medidas criminais cabíveis;

XII - Implementar outras medidas administrativas, cíveis ou criminais voltadas para a recuperação do crédito fiscal, correlatas à atividade do CIRA e de competência dos órgãos e instituições públicas que o

integram;

XIII - Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. O exercício das competências de que trata o disposto neste artigo será deflagrado de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer dos seus membros integrantes, natos, substitutos, ou convidados.

Art. 5º. O CIRA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses, mediante comunicação expedida aos seus membros, titulares e convidados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da convocação, pelo seu Presidente, de reuniões extraordinárias, que deverão ser comunicadas aos seus membros, titulares e convidados, com uma antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º. O Presidente do CIRA conduzirá as reuniões com apoio do Secretário-Geral, competindo a este a execução das atividades permanentes e necessárias ao exercício das competências do Comitê.

§ 2º. O Presidente do Comitê poderá delegar atribuições aos demais membros do Comitê no que se refere ao caput e § 1º, na forma da Lei nº 2.177/2019.

Art. 6º. O quórum e as deliberações do CIRA serão estabelecidos da seguinte forma:

I - o quórum necessário para as reuniões deverá contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros natos ou seus substitutos;

II - as deliberações serão feitas por unanimidade ou, não sendo esta possível, pelo voto coincidente de 2 (dois) dos membros natos ou seus substitutos.

§ 1º. Não será permitida a abstenção de membro do CIRA na apreciação do tema em debate, ressalvadas as hipóteses em que o membro do comitê declarar seu impedimento, suspeição ou incompatibilidade, sem prejuízo de outras hipóteses a serem analisadas pelos demais membros.

§ 2º. As regras de impedimento, suspeição e incompatibilidade seguirão as disposições do Código de Processo Civil e demais atos normativos aplicáveis, sendo as designações de membro para atuar nesses casos em específico realizadas na forma do art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º deste Regimento Interno.

§ 3º. O membro do CIRA que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato poderá requerer vista da proposta apresentada, que será automaticamente incluída na pauta da reunião subsequente, garantindo-se um intervalo mínimo de 1 (uma) semana para a nova apreciação.

Art. 7º. Sempre que possível, o CIRA fixará prazo para o cumprimento de suas decisões, que será acompanhado pelo Secretário-Geral do Comitê.

Parágrafo único. Os atos administrativos que contenham determinação ensejarão a abertura de procedimento de acompanhamento pelo Secretário-Geral do Comitê.

Art. 8º. Comprovada a resistência ao cumprimento de ato ou de decisão do comitê, por mais de 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido, o Secretário-Geral do CIRA certificará o ocorrido, extrairá cópias dos documentos de acompanhamento e as enviará para deliberação e aprovação pelos demais membros do comitê.

§ 1º Caso o ato ou a decisão não estabeleça prazo para seu cumprimento, este será de 30 (trinta) dias após deliberação e aprovação dos membros do comitê pelo quórum referido no art. 6º, inc. II, deste Regimento Interno, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo CIRA.

§ 2º O CIRA adotará as providências necessárias à imediata efetivação da decisão, sem prejuízo da instauração do procedimento contra a autoridade recalcitrante e, quando for o caso, do envio de cópias ao Ministério Público competente para a adoção das providências cabíveis.



Art. 9º. O CIRA determinará à autoridade recalcitrante o cumprimento do ato ou da decisão, sob pena de advertência, suspensão ou exoneração.

Art. 10. De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário-Geral, auxiliado por servidor por ele indicado, contendo a data da reunião, o registro sucinto dos debates e das deliberações, os nomes dos membros do CIRA presentes e dos demais membros convidados.

Parágrafo único. As atas serão encadernadas anualmente e arquivadas na Secretaria-Geral do Comitê para uso exclusivo de seus membros.

CAPÍTULO III DO GRUPO OPERACIONAL

Art. 11. Em razão da especificidade da matéria tratada, das deliberações do Comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade, será constituído grupo operacional, por meio de ato formal, coordenado pelo Secretário-Geral, cujos representantes serão indicados pelos órgãos e instituições as quais os membros representam.

Parágrafo único. Compete ao Grupo Operacional o desenvolvimento de ações que visem à realização dos seguintes objetivos, conforme definição veiculada em decisão do presidente do Comitê:

- I - identificação e apuração dos crimes contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro a eles correlatos e blindagem patrimonial;
- II - propositura de ações conjuntas, preventivas e repressivas, que visem à defesa da ordem econômica e tributária;
- III - promoção de ações que resultem na responsabilização criminal dos envolvidos, buscando a identificação da materialidade e da autoria;
- IV - recuperação de bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações diversas, judiciais e administrativas, que visem à garantia cautelar do resguardo patrimonial; e
- V - outras ações correlatas às competências do CIRA.

Art. 12. Os Grupos Operacionais do CIRA atuarão sob o modelo de força tarefa, mediante integração de seus membros, participando todos desde o planejamento operacional até a execução das medidas administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 1º. A integração mencionada no caput deste artigo se dará, sobretudo, de forma a que haja rápida troca de informações entre os membros participantes, inclusive mediante o acesso aos sistemas disponíveis na Secretaria de Finanças do Município de Timon e na Procuradoria Geral do Município, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal.

§ 2º. Os Grupos Operacionais poderão funcionar em estrutura própria, a ser disponibilizada por qualquer dos órgãos ou das instituições públicas integrantes.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS SEÇÃO 1 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Art. 13. Os órgãos de arrecadação e fiscalização tributárias municipais remeterão ao CIRA os processos selecionados conforme deliberação interna do gestor, de ofício ou por provocação, a fim de que sejam submetidos à análise preliminar e atuação do Comitê.

§ 1º. Serão remetidos ao CIRA, após constituição de créditos tributários processos administrativos tributários com valor igual ou superior ao valor da Requisição de Pequeno Valor vigente no Município, que terão valor equivalente ao teto do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme a lei federal em

vigor na data da expedição da requisição de pagamento, sendo prioritariamente encaminhados em ordem decrescente de proximidade da prescrição tributária.

§ 2º. Serão remetidos ao CIRA, após constituição do crédito tributário com anotação de "PRIORIDADE", os processos administrativos tributários com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º. Os valores referidos nos parágrafos anteriores serão regularmente atualizados, de acordo com a progressão da dívida ativa tributária municipal.

§ 4º. Os documentos e procedimentos recebidos, preferencialmente encaminhados por meio eletrônico, serão autuados e receberão numeração interna.

§ 5º. Em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica S/N/2019, firmado no dia 11 de junho de 2019 entre o Município de Timon e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, poderá haver tramitação com fluxo integrado juntamente ao Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça Especializada, a qual fará análise prévia para remessa dos procedimentos administrativos em que cabe composição para recuperação de ativos.

SEÇÃO 2 DA COMPOSIÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Art. 14. Enquanto não houver a criação e regulamentação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Timon-MA, o CIRA funcionará integradamente com centros judiciários de solução consensual de conflitos instituídos pelo Poder Judiciário, em todo seguindo a normatização da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 15. Recebidas as demandas externas que possam ser submetidas à autocomposição, serão encaminhadas previamente ao procedimento de solução consensual, sem prejuízo de adoção de outras medidas preventivas e cautelares para evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação à Administração Pública.

SEÇÃO 3 DOS CASOS COM INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIMES

Art. 16. Em caso de processos e procedimentos nos quais haja indícios da prática de crimes, estes serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, para providências, por meio da Promotoria Especializada, que manterá atuação integrada com o CIRA.

CAPÍTULO V DO FUNDO DE INVESTIMENTO PERMANENTES PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Art. 17. O Fundo de Investimento Permanente para Recuperação de Ativos será constituído de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes das multas arrecadadas em decorrência de valores efetivamente recuperados nas ações capitaneadas pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, no âmbito de procedimentos judiciais.

Art. 18. Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, nas normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e na legislação aplicável.

§ 1º. Fica responsável pela elaboração e apresentação de prestação de contas, com periodicidade mensal, o Presidente do CIRA, com a respectiva remessa dos dados consolidados ao Poder Executivo Municipal, para as providências devidas.

§ 2º. Ao final de cada exercício financeiro será elaborada prestação de contas, incluindo todas as

receitas e despesas no âmbito do Fundo de Investimento Permanente para Recuperação de Ativos, atrelando-as ao tipo de atividade realizada para aporte de cada crédito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, inclusive os delegatários de serviços públicos, prestarão toda a colaboração requerida pelo CIRA, em caráter prioritário e regime de urgência, desde que as solicitações formuladas possam ser atendidas no exercício de sua competência administrativa.

Art. 20. Para a execução das medidas definidas pelo CIRA, além daquelas já existentes, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e com outras instituições, na forma da legislação pertinente.

Art. 21. Para a definição de planos e o desenvolvimento das metas fixadas, o CIRA expedirá atos regulamentares e recomendará providências.

Art. 22. A participação efetiva ou eventual no CIRA constitui serviço público relevante, vedada à remuneração de seus membros, ressalvada a indenização por despesas de passagens, alimentação, hospedagem, cursos, palestras, seminários e outras verbas de natureza indenizatória, a cargo do órgão e da instituição de origem, quando se deslocarem ou atuarem no interesse do Comitê.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos por dois dos membros do CIRA, ou, em caso de urgência devidamente comprovada, pelo seu Presidente, cuja decisão deverá ser referendada pelos demais membros do Colegiado.

Art. 24. O Regimento Interno do CIRA poderá ser alterado por proposta de qualquer um dos membros natos do CIRA e deverá ser encaminhada por manifestação, oral ou por escrito, ao Presidente do CIRA, para inclusão em pauta.

§ 1º. As alterações serão aprovadas por, no mínimo, 2 (dois) membros natos do CIRA – Timon.

§ 2º. As alterações serão aprovadas em reunião específica para este fim.

§ 3º. As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Timon.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 29 de agosto de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO Nº 0515, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.



A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Timon/MA,

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Timon/MA, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto.

§ 3º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012., devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

Art. 2º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar a Secretaria Municipal de Finanças os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º. Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º. Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste decreto.

§ 3º. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir instruções normativas e outros expedientes com o fito de orientar órgãos, entidades e contribuintes para fiel execução do que prescrito neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial do município.

Timon-MA, 31 de agosto de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO Nº 0515, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.
ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20%
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; - Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%



Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro saúde.	2,40%
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,80%

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e de seu Departamento de Iluminação Pública, comunica a todos os interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **22/09/2023**, às **09h00**, na Câmara Municipal de Vereadores, Bairro Centro, Timon - MA, de forma presencial com transmissão online, para apresentação do Projeto de Parceria Público-Privada (PPP), destinada à celebração de **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, uma vez que a PPP busca oferecer serviços de iluminação mais eficientes e, com isso, proporcionar mais segurança e uma melhor fruição do espaço público pelos usuários.

O contrato terá prazo de 13 (treze) anos, e o valor estimado da contraprestação mensal R\$ 621.610,54 (seiscentos e vinte e um mil e seiscentos e dez reais e cinquenta centavos).

As contribuições, críticas e sugestões, devem ser enviadas através do e-mail: consultappiluminacao@timon.ma.gov.br. Todas as informações e documentos sobre a PPP e da audiência, serão divulgados no endereço eletrônico: <https://ppp.timon.ma.gov.br/novo/index.html>

Todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, estão convidadas a participar da Audiência Pública, inclusive para fornecer seus comentários e contribuições ao Projeto.

Prefeitura Municipal de Timon

PORTARIA**PORTARIA Nº 0540/2023-GP****DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LARYSSE GONÇALVES DE SOUSA**, do cargo em comissão de Assessora Especial da Prefeita, símbolo DNS-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município.

SEMED**Portaria GAB/SEMED nº 187/2023****Timon, 24 de Agosto de 2023.****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.**

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 – GP:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da

administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 58/2023:

Servidor	Matricula	CPF
Francisca Maria de Sousa Lima	8194	470.391.913-34
Alda Raquel de Sousa Brito	128939	689.288.073-87
Ozélia Souza do Nascimento Gomes	129170	337.780.003-49

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados;

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada;

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/08/2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021 – GP

Portaria GAB/SEMED nº 188/2023**Timon, 24 de Agosto de 2023.****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.**

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 – GP:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **Sr. Henrique Melo Castelo Branco Filho**, Engenheiro Civil, matrícula nº



218016-2, CPF nº 644.956.633-72; **a Sra. Thayane de Aragão Evangelista**, Engenheira Civil, matrícula nº 9218647-1, CPF nº 063.240.303-93; **o Sr. Francisco das Chagas Sousa**, Diretor do Dep. Infraestrutura/SEMED, matrícula 128998, CPF nº 199.714.943-53; sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 56/2023.

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos do servidor engenheiro designado no art. 1º para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados;

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada;

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31/07/2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

Samuel de Sousa Silva

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 013/2021 – GP

Portaria GAB/SEMED nº 189/2023

Timon, 24 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 – GP:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **Sr. Antonio Rodrigues de Lima Junior**, Engenheiro Civil, matrícula nº 222455-1, CPF nº 965.477.823-87; **o Sr. Eudes Fernando Furtado Silva Junior**, Técnico da SEINFRA, matrícula nº 9219979-1, CPF nº 048.829.713-30; **o Sr. Francisco das Chagas Sousa**, Diretor do Dep. Infraestrutura/SEMED, matrícula 128998, CPF nº 199.714.943-53; sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 57/2023.

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos do servidor engenheiro designado no art. 1º para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados;

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada;

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31/07/2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

Samuel de Sousa Silva

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 013/2021 – GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Material Permanente em Geral: Mobiliários e eletroeletrônico diversos para atender as demandas das Escolas e Creches da Rede Pública de Ensino do Município de Timon-MA, bem como as demais Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h030min do dia 04/09/2023.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 15/09/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 15/09/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: **Gerson de Sousa Assunção**.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 001/2023.

Fundamentação: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de insumos e equipamentos de informática para a sede da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

Contratado: LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA.

Prazo de Vigência: 31/12/2023.

Valor global: R\$ R\$ 4.534,50 (Quatro mil Quinhentos e Trinta e Quatro reais e Cinquenta centavos).

Assinatura: 28/08/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que constatamos ausência de publicação dos extratos dos atos abaixo relacionados;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação dos extratos

abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 31/08/2023.

EXTRATO

Contrato nº 056/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de construção, reforma e ampliação das escolas definidas nos Lotes 1, 2, 8, 10, 11 e 12 da Concorrência nº 003/2023, segundo as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Concorrência nº 003/2023. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Construtora Moreira e Silva Ltda, CNPJ sob o nº 04.502.272/0001-40. **Valor total:** R\$ 7.567.345,48. **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 12.365.1009.1720 / 12.361.1009.1719 / 12.361.1001.2105 / 12.361.1014.2097; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: FUNDEB / FNDE / RECURSOS PRÓPRIOS. **Data:** 31/07/2023. **Vigência:** 405 dias.

Contrato nº 057/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de construção, reforma e ampliação das escolas definidas na tabela abaixo (Lote 3, 4, 5, 6, 7 e 9 da Concorrência nº 003/2023), segundo as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Concorrência nº 003/2023. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** M J de C Rego Ltda, CNPJ sob o nº 05.496.511/0001-60. **Valor total:** R\$ 4.394.099,13. **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 12.365.1009.1720 / 12.361.1009.1719 / 12.361.1001.2105 / 12.361.1014.2097; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: FUNDEB / FNDE / RECURSOS PRÓPRIOS. **Data:** 31/07/2023. **Vigência:** 345 dias.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.09.01 18:01:54 -03'00'